



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.151

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - exonerar **MARCOS FERREIRA CABRAL**, CPF/ME nº 433.955.201-10, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, DAS-1;

II - nomear **LÚCIA VÂNIA ABRÃO**, CPF/ME nº 509.083.321-49, para, em comissão, exercer o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, DAS-1.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150357

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900005014880**, resolve nomear **BRUNA SAVASTANO PIRES VALENTE SIQUEIRA**, CPF/ME nº 871.665.771-34, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150358

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900005015442**, resolve:

I - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/ME Nº	CARGO
1	LUCAS RODRIGUES TEIXEIRA DE BRITO	0025.747.671-79	LÍDER DE ÁREA OU PROJETO LAP
2	BRUNNA LOHANNA GARCIA JUNQUEIRA	700.254.771-29	ASSESSOR "A8"
3	DENISE MARIA PAULA DE PAIVA	370.463.141-87	ASSESSOR "A9"

II - condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso I ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150359

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar **ÊNIO CAIADO ROCHA LIMA**, CPF/ME nº 264.720.667-87, do cargo de provimento em comissão de Presidente, DAS-2, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150361

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, CPF/ME nº 002.080.231-51, para, em comissão, exercer o cargo de Presidente, DAS-2, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150362

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900005015762**, resolve tornar sem efeito o inciso II do Decreto de 20 de agosto de 2019, publicado na página 01 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.118, da mesma data, na parte referente à nomeação de **ANDRÉ BERTAZZO DA FROTA UCHÔA**, CPF nº 659.501.191-34, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **DIOGO RODRIGUES RATES**, CPF nº 911.225.971-34, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150364



DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900005016141, resolve tornar sem efeito o Decreto de 27 de setembro de 2019, publicado nas páginas 01 e 02 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.146, da mesma data, que nomeou **SUZANA PEREIRA SILVA**, CPF nº 808.970.371-20, para, em comissão, exercer o cargo de Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, DAS-4, da Secretaria de Estado da Educação, e nomear **ETEL DE SOUZA JÚNIOR**, CPF nº 935.707.838-04, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150365

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900010011016, resolve:

I - tornar sem efeito o Decreto de 27 de julho de 2017, publicado nas páginas 04 e 05 do Diário Oficial nº 22.618, de 31 do mesmo mês e ano, que declarou a vacância do cargo efetivo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, até então ocupado por **REILA CAMPOS GUIMARÃES DE ARAÚJO**, CPF/ME nº 590.038.471-34;

II - exonerar, a pedido e a partir de 05 de junho de 2017, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **REILA CAMPOS GUIMARÃES DE ARAÚJO**, CPF/ME nº 590.038.471-34, do cargo efetivo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150366

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013002193, resolve:

I - exonerar **MARCELA MATIAS PEREIRA**, CPF/ME nº 755.600.971-87, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração;

II - exonerar **CLARICE FIRMINO GONÇALVES**, CPF/ME nº 855.206.401-49, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **MARCELA MATIAS PEREIRA**, CPF/ME nº 755.600.971-87, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil;

III - nomear **JOANA DARC BORGES**, CPF/ME nº 533.104.971-00, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil;

IV - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.462, de 11 de julho de 2019:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME Nº
1	CLARICE FIRMINO GONÇALVES	855.206.401-49
2	VINÍCIUS MACHADO LUZ	909.140.741-72
3	HELLEN CRISTHYAN CÂNDIDO DA SILVA	758.053.831-87

V - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos II a IV ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150367

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900017006538, resolve:

I - exonerar **LORENA SOUZA E SILVA**, CPF/ME nº 700.715.931-10, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **RAFAEL FRANCISCO SANTANA BORGES**, CPF/ME nº 041.828.791-04, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - exonerar **RAFAEL FRANCISCO SANTANA BORGES**, CPF/ME nº 041.828.791-04, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **LORENA SOUZA E SILVA**, CPF/ME nº 700.715.931-10, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.go.gov.br

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Elizeth Castro de Araújo
Diretora de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150369

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900020013568**, resolve:

I - exonerar **VALTER GOMES CAMPOS**, CPF/ME nº 036.225.038-31, do cargo em comissão de Diretor de Campus Porte 4 (Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede - CEAR), DAID-6, integrante da Estrutura Complementar da Universidade Estadual de Goiás;

II - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Universidade Estadual de Goiás:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	EVERTON TIZO PEDROSO	045.912.796-93	PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
2	MICHAEL MACINTYRE LISBOA	824.134.796-00	PRÓ-REITOR DE GESTÃO INTEGRADA
3	SUELI MARTINS DE FREITAS ALVES	269.943.211-34	PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
4	SUELY MIRANDA CAVALCANTE BASTOS	586.412.461-34	PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
5	VALTER GOMES CAMPOS	036.225.038-31	PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150370

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900024001196**, resolve retificar o Decreto de 08 de agosto de 2019, publicado na página 06 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.110, de mesma data, na parte em que exonerou, de ofício, **LAYS RODRIGUES MENDANHA**, CPF/ME nº 757.383.841-72, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, a fim de considerá-la

exonerada do mesmo cargo, a pedido e a partir 07 de junho de 2019, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150371

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900025059270**, resolve exonerar, a pedido e a partir de 07 de agosto de 2019, **RAYZA DA SILVA MELO**, CPF/ME nº 030.124.151-14, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150372

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201916448029283**, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de agosto de 2019, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **VANESSA BARROS MACHADO**, CPF/ME nº 015.490.201-29, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo Diploma Legal, **MORGANA AMORIM FURTADO**, CPF/ME nº 028.369.951-57, para exercê-lo, com lotação na Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP, ficando, condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150373

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201911867001645**, resolve:

I - exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear os indicados a seguir, para exercê-los, com lotação na Controladoria-Geral do Estado:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	MIRIÃ LOPES DOS SANTOS CPF/ME n.º 705.366.791-00	ASSESSOR "A9"	FÁBIO LUCAS PEREIRA FERREIRA CPF/ME n.º 043.139.101-74
2	RENATO LOURENÇO CARVALHO CPF/ME n.º 028.210.531-00	ASSESSOR "A9"	MARIANA CASSETTA DE AZEVEDO CPF/ME n.º 064.529.131-58



3	MARIA APARECIDA PORTO DO NASCIMENTO MEDEIROS CPF/ME n.º 916.723.681-20	ASSESSOR "A9"	LUCAS RAFAEL BRANDÃO CPF/ME n.º 033.437.471-57
4	THAÍS BORGES MANIGLIA CPF/ME n.º 841.544.461-34	ASSESSOR "A8"	MARIA APARECIDA PORTO DO NASCIMENTO DE MEDEIROS CPF/ME n.º 916.723.681-20
5	NATALINA DA CONCEIÇÃO ALVES DA COSTA CALDEIRA CPF/ME nº 783.975.101-68	ASSESSOR "A7"	RENATO LOURENÇO CARVALHO CPF/ME n.º 028.210.531-00
6	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA CPF/ME nº 014.296.421-22	ASSESSOR "A7"	ANA CAROLINA BARBOSA BARCELAR CPF/ME n.º 703.863.861-02
7	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA ANDRADE CPF/ME nº 038.708.403-74	ASSESSOR "A7"	TIAGO VALÊNCIO DE MELO CPF/ME n.º 029.402.001-22

II - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Controladoria-Geral do Estado:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF/ME Nº
1	THAÍS BORGES MANIGLIA	841.544.461-34
2	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	014.296.421-22
3	FABÍOLA ARAÚJO DIAS	843.378.691-15
4	FERNANDA BOTELHO ALVARENGA DA SILVA	339.493.281-49

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 150375

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 211/2019 - SEMAD

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e,

Considerando a ocorrência de situação de emergência hídrica nas Bacias dos Rios Piancó e Caldas na região de Anápolis, ocasionada pelo déficit de precipitação e pela redução acentuada da vazão natural desses rios;

Considerando que compete à SEMAD definir ações para garantir o uso prioritário da água nos municípios goianos, bem como fazer a comunicação de criticidade dos sistemas hídricos à sociedade e aos diversos setores usuários, para adoção das medidas necessárias ao controle da crise;

Considerando que não há previsão de chuvas consistentes nos próximos dias, o que poderá agravar a situação de criticidade dos rios Piancó e Caldas;

RESOLVE:

Artigo 1º. Na região abrangida pelas bacias hidrográficas dos rios Caldas e Piancó, a montante das captações da SANEAGO e do DAIA deverão ser adotadas as seguintes ações:

I. De 04/10/2019 a 15/10/2019, as captações de água para irrigação, inclusive as provenientes de barramentos, reservatórios e canais de derivação deverão ser suspensas;

II. Permanecem liberadas as captações com finalidade de abastecimento humano e dessedentação de animais;

III. Os usuários que possuem barramentos existentes a montante das captações deverão liberar a água acumulada nesses reservatórios de acordo com as determinações e orientações da SEMAD.

Artigo 2º. Os usuários de águas subterrâneas que possuam poços artesianos, minipoços ou cisternas instalados e em operação dentro dos limites territoriais do município de Anápolis poderão fazer suas captações até o limite máximo de produtividade de água do aquífero, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 3º. Os usuários que optarem pelo uso definido no Artigo 2º deverão cessar ou reduzir o máximo possível o consumo de água do sistema público de abastecimento, com intuito de aliviar a demanda e aumentar a disponibilidade de água para distribuição no município.

Artigo 4º. O descumprimento da presente determinação sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual 13.123/1997 e Lei Federal 9.433/1997, tais como, advertências, multas e embargos.

Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 150336

Portaria nº 212/2019-Semad

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 40, §1º da Constituição do Estado de Goiás e artigo 56, inc. III da Lei Estadual 20.491, de 25 de junho de 2019, considerando:

Que o uso de ferramentas de tecnologia da informação otimizam a força de trabalho do corpo técnico da SEMAD, conferindo maior segurança da informação, redução de erros e padronização de procedimento;

A necessidade de simplificação e sistematização de procedimentos com objetivo de reduzir o passivo de processos administrativos para a concessão de Outorga no âmbito da SEMAD, atendendo ao princípio da eficiência na administração pública;



O disposto na Lei Federal n.º 9433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, na Lei Estadual n.º 13123/97, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, e na Resolução n.º 022/2019 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás - CERHi, que estabelece o regulamento do sistema de Outorgas de águas de domínio do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º - Os requerimentos de outorga de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Goiás, inclusive os relativos às dispensas para usos considerados insignificantes, deverão ser realizados no Sistema WebOutorga, disponível no sítio eletrônico desta SEMAD, a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - Os interessados que possuem processos protocolados, mas que não passaram por análise técnica e não tiveram a emissão das respectivas outorgas no Sistema de Gestão Ambiental (SGA), até 07/10/2019, deverão reapresentar suas solicitações no Sistema WebOutorga, excetuando-se os processos do ano de 2016, os quais manterão seu andamento normal no sistema SGA até sua conclusão.

§1º - A reapresentação dos pedidos de outorgas no Sistema WebOutorga, nos termos do caput deste artigo, ocorrerão às expensas do requerente, ficando dispensado do recolhimento de nova taxa de controle e fiscalização ambiental.

§2º - Os processos físicos contendo a documentação que instrui o requerimento de outorga poderão ser consultados pelos interessados ou procuradores, devidamente habilitados, no protocolo geral instalado na sede da SEMAD no Setor Universitário em Goiânia - Goiás, sito a 11ª Avenida nº 1272 - Setor Leste Universitário, para fins de viabilizar a reapresentação do pedido.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os interessados promovam a inserção dos dados no Sistema WebOutorga, relativos a requerimentos já protocolados no SGA, sem emissão de outorga ou análise técnica, nos termos do art. 2º:

BACIA HIDROGRÁFICA		DATA FINAL DE INSERÇÃO DOS DADOS NO WEB OUTORGA
I	Bacia do Rio Meia Ponte	30/11/2019
II	Bacia do Rio Corumbá Bacia do Rio Turvo Bacia do Rio dos Bois	31/12/2019
III	Bacia do Alto Tocantins Bacia do Rio Vermelho	31/01/2020
IV	Bacia do Rio Claro, Bacia do Rio Verde, Bacia do Rio Aporé Bacia do Rio Correntes:	29/02/2020
V	Bacia do Alto Médio Araguaia Bacia do Rio Claro, Bacia do Alto Preto Bacia do Rio Paranã Bacia do Rio Caiapó Bacia do Rio Preto Bacia do Alto Araguaia Bacia do Alto Médio Tocantins, Bacia do Rio São Marcos	31/03/2020

§1º - Os requerimentos efetivados no sistema WebOutorga serão analisados por ordem cronológica obedecendo a data de abertura do processo originário no SGA;

§2º - O não atendimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará na perda da prioridade de análise por ordem cronológica.

Art. 4º - A Superintendência de Recursos Hídricos da SEMAD promoverá o lançamento, no Sistema WebOutorga, das informações

das outorgas já concedidas no Estado de Goiás, acompanhadas das informações que as subsidiaram, de forma escalonada, por Bacia Hidrográfica, respeitada a seguinte ordem:

- I - Bacia do Rio Meia Ponte;
- II - Bacia do Rio Corumbá;
- III - Bacia do Rio Turvo e dos Bois;
- IV - Bacia do Alto Tocantins;
- V - Bacia do Rio Vermelho;
- VI - Bacia do Rio Claro, Verde, Corrente e Aporé;
- VII - Bacia do Rio Correntes
- VIII - Bacia do Alto Médio Araguaia;
- IX - Bacia do Rio Claro;
- X - Bacia do Alto Preto;
- XI - Bacia do Rio Paranã;
- XII - Bacia do Rio Caiapó;
- XIII - Bacia do Rio Preto;
- XIV - Bacia do Alto Araguaia;
- XV - Bacia do Alto Médio Tocantins;
- XVI - Bacia do Rio São Marcos.

Parágrafo único. A Superintendência de Recursos Hídricos da SEMAD disporá do prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta norma, para finalizar o lançamento das outorgas já concedidas no Sistema WebOutorga.

Art. 5º - Serão mantidos os procedimentos atuais de análise junto ao SGA, para os requerimentos do ano de 2016, bem como os que já estejam distribuídos aos analistas ambientais, até a data de publicação desta norma.

Art. 6º - Os novos requerimentos de outorgas, bem como aqueles que vierem a ser reapresentados no Sistema WebOutorga, nos termos dos artigos 1º e 2º desta IN terão sua análise suspensa até que os dados de todas as outorgas concedidas sejam inseridos no Sistema CNARH 40, observando-se a ordem estabelecida no Artigo 4º, o que permitirá a realização do cálculo do balanço hídrico e a calibração adequada do sistema, o que viabilizará a emissão eletrônica das novas outorgas.

Art. 7º - Os usos de águas superficiais ou subterrâneas de poços já perfurados até a data de publicação desta IN, requeridos no Sistema WebOutorga, sejam atinentes a novos pedidos, sejam aqueles atinentes a reapresentação de pedidos já formulados, ficam autorizados a fazer uso de recursos hídricos, de forma temporária, pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou até que o pedido seja analisado no Sistema WebOutorga, o que for menor.

§1º - Para os fins do disposto no caput, o interessado deverá requerer a emissão de Termo de Autorização Temporária junto ao Sistema WebOutorga, após a aprovação pela SEMAD da Declaração de Uso de Recursos Hídricos (DURH) em que será realizada análise técnica de verificação preliminar do pedido.

§2º - A análise técnica de verificação preliminar referida no §1º deste artigo, envolverá a checagem da documentação exigida, a avaliação do atendimento ao limite máximo outorgável individualmente que é de 10% da Q95.

§3º - O documento de autorização de uso dos recursos hídricos, previsto no caput, poderá ser revogado a qualquer momento, seja por conveniência administrativa, interesse público ou pelo descumprimento das condicionantes do Termo de Autorização Temporária.

§4º - O Termo de Autorização Temporária tem caráter precário e temporário e não será emitido nas seguintes situações:

- I - para novos barramentos;
- II - para novas obras hídricas de qualquer natureza;
- III - para perfuração de poços tubulares profundos;
- IV - em bacias críticas, assim consideradas aquelas onde existam conflitos instalados pelo uso da água, em bacias cuja demanda pelo uso dos recursos hídricos seja maior que a sua oferta, e em bacias em processo de elaboração ou revisão do marco regulatório, exceto



captações em barramentos e poços artesanais em operação até a data de publicação desta IN;

V - cujas interferências comprometam usos já outorgados na bacia ou o abastecimento público.

§5º - São consideradas bacias críticas para os fins do disposto no §4º deste artigo:

- I - Bacia Hidrográfica do Alto Rio Meia Ponte;
- II - Bacia Hidrográfica do Corumbá;
- III - Bacia Hidrográfica do Turvo e dos Bois;
- IV - Bacia Hidrográfica do Alto Tocantins;
- V - Bacia Hidrográfica do Alto Rio São Marcos;

§6º - O Termo de Autorização Temporária permite o uso de recursos hídricos, desde que a vazão requerida para águas superficiais não exceda o limite de 10% da Q95 correspondente ao ponto de interferência no corpo hídrico, observando-se os dados e informações disponíveis no sítio eletrônico da SEMAD.

§7º - Para os usos de águas subterrâneas do Estado de Goiás, instalados e em operação até a data de publicação desta norma, poderão ser concedidas autorizações temporárias, desde que apresentados os seguintes documentos:

- I - Declaração de que o poço já se encontra perfurado na data da publicação desta norma;
- II - Relatório fotográfico do poço e a região em que está inserido contendo data e coordenadas geográficas;
- III - Perfil construtivo do poço ou mini-poço;
- IV - Teste de bombeamento.

Art. 8º - O Termo de Autorização Temporária não gera nenhuma garantia de concessão da outorga de uso de recursos hídricos ou quaisquer outros direitos indenizatórios decorrentes de investimentos realizados pelo empreendedor.

Art. 9º - Exclusivamente para as Bacias Hidrográficas do Ribeirão Piancó e do Alto Rio Meia Ponte, nos trechos localizados a montante das captações para abastecimento público de Anápolis e da Região Metropolitana de Goiânia, os usos não outorgados deverão ser inseridos apenas no Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - CADURH, disponível no sítio eletrônico da SEMAD, até que sejam estabelecidas regras de alocação de uso da água para essas bacias.

§1º - O disposto no caput não se aplica para barramentos e poços artesanais instalados e em operação até a data de publicação desta Instrução Normativa que poderão solicitar as outorgas no Weboutorga, nos termos do art. 1º.

§2º - Após a definição das regras de alocação para as bacias definidas no caput deste artigo, poderá ser realizada migração dos dados do CADURH para o sistema de WebOutorga, obedecendo critérios técnicos estabelecidos pela SEMAD.

Art. 10 - Todos os barramentos já existentes e em operação para serem outorgados ou receberem o Termo de Autorização Temporária deverão estar com cadastro devidamente concluído no Sistema de Cadastramento de Barragens disponível no sítio eletrônico da SEMAD, não podendo estar enquadrados na classe A, aquela com alto dano potencial associado independentemente da categoria de risco que esteja vinculada.

Art. 11 - A apresentação de dados ou informações fraudulentas, omissas ou enganosas no sistema WebOutorga acarretarão no cancelamento do ato autorizativo, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 12 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em Goiânia, aos 4 dias do mês de outubro de 2019.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 150338

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2019-SEMAD

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara de Compensação Ambiental
do Estado de Goiás - CCA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, conforme art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 17.257/2011 e art. 24, inciso IV, do Decreto Estadual nº 8.580/2016, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985 de 18 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e Decreto Estadual nº 5.806 de 21 de julho de 2003;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.241, de 29 de julho de 2002, que institui a compensação de fauna;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.955 de 29 de dezembro de 2017, que altera a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002 e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.308, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a metodologia para a definição do grau de impacto ambiental para fins de cumprimento da compensação ambiental;
CONSIDERANDO que a metodologia para a definição do grau de impacto ambiental engloba a compensação ambiental do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e a compensação da fauna;
CONSIDERANDO a necessidade de unificação da Câmara Superior de Unidade de Conservação e a Câmara de Compensação Ambiental;
CONSIDERANDO que a estrutura disposta no Decreto Estadual nº 5.806, de 21 de julho de 2003 foi tacitamente revogada pela Lei Estadual nº 20.491/2019.

RESOLVE aprovar o:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 1º - A Câmara de Compensação Ambiental - será composta por 9 (nove) membros, sendo:

- I - Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidades de Conservação - Presidência;
- II - Subsecretário de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos - Vice-Presidente;
- III - Gerente de Compensações Ambientais, Conversão de Multas e Recursos Especiais - Secretaria-Executiva;
- IV - Superintendente de Licenciamento Ambiental;
- V - Superintendente de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental;
- VI - Superintendente de Formulação, Gestão e Suporte das Políticas Ambientais;
- VII - Gerente de Criação e Manejo de Unidades de Conservação;
- VIII - Gerente de Uso Público, Regularização Fundiária e Gestão Socioambiental de Unidades de Conservação;
- IX - Gerente de Autorizações e Acompanhamento para a Fauna.

§ 1º - Os membros da Câmara e seus respectivos suplentes serão nomeados por portaria expedida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



§ 2º - Cada membro titular da Câmara indicará um suplente, que o substituirá em caso de falta ou impedimento.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD prestará os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Câmara e arcará com as despesas decorrentes de sua estruturação e implementação.

§ 4º - A Câmara exercerá suas atribuições e competências nos termos do art. 35 da Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 19.955, de 29 de dezembro de 2017, do Decreto Estadual nº 9.308, de 12 de setembro de 2018 e dos artigos 32, 33, 34, 35, 45 e 48 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 2º - Ao Presidente compete:

- I - coordenar as atividades, deliberar os atos propostos e representar a Câmara junto aos órgãos competentes;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - definir, acompanhado do colegiado, grupos de trabalho para assuntos especiais;
- IV - votar, em caso de empate, nas deliberações da Câmara;
- V - acolher e encaminhar, por meio da Secretaria-Executiva, documentos e solicitações.

Art. 3º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente, quando de suas ausências e impedimentos.

Art. 4º - A Secretaria-Executiva terá como atribuições:

- I - assessorar a Presidência;
- II - organizar e manter o arquivo;
- III - propor o calendário e, de comum acordo com o presidente, propor a pauta, bem como elaborar as respectivas atas das reuniões;
- IV - executar os trabalhos administrativos e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da Câmara;
- V - adotar as medidas necessárias, junto à SEMAD, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela Câmara, garantida a devida publicidade;
- VI - acompanhar a destinação e aplicação dos recursos da compensação;
- VII - distribuir os processos para elaboração de plano de trabalho;
- VIII - conferir publicidades às datas das reuniões e suas pautas, com a divulgação das respectivas atas.

Art. 5º - Ao Colegiado compete:

- I - apreciar e deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela SEMAD quanto à compensação ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias conforme disposto na legislação;
- II - manifestar sobre as matérias submetidas a sua apreciação, proferir decisão nos recursos administrativos e matérias correlatas à compensação ambiental, medidas compensatórias, pagamento por serviços ambientais, princípio do usuário-pagador e outros estabelecidos em lei;
- III - manifestar, apreciar e deliberar sobre implementação, manutenção, gestão, manejo relacionados às áreas prioritárias para conservação e/ou proteção do meio ambiente, com preferência para as Unidades de Conservação.

Art. 6º - Aos membros do Colegiado compete:

- I - assinar termo de posse;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao presidente da Câmara ou aos demais membros;
- IV - propor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os temas a serem debatidos nas reuniões da Câmara;
- V - manifestar-se nos processos que lhe forem submetidos, mediante voto composto de relatório, fundamentação e dispositivo decisório;
- VI - converter o processo em diligência, sempre que houver dúvida sobre a matéria ou procedimento adotado;
- VII - em casos excepcionais outros temas poderão ser acrescidos à pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Poderão ser criados Grupos de Trabalho Temporários, de caráter técnico consultivo, cujas atribuições, competências e prazos serão estabelecidos em documento próprio.

§ 1º - Os Grupos de Trabalhos serão definidos na reunião da Câmara de Compensação Ambiental e atenderão às demandas temáticas, sendo:

I - responsáveis pelo processo de discussão e desenvolvimento da metodologia, estudos e avaliações, a serem propostas nas reuniões da Câmara;

II - incumbidos de preparar o material pertinente nos prazos fixados e apresentar os resultados fundamentados das suas atividades, bem como assessorar os membros da Câmara no exercício de suas atribuições.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros da Câmara, técnicos das Gerências e Superintendências que compõem a Câmara, quando couber.

§ 3º - Os membros dos Grupos de Trabalho serão designados por deliberação da Câmara e referendados, por meio de portaria, pelo Secretário da SEMAD.

§ 4º - Os produtos dos Grupos de Trabalho serão analisados pela Câmara.

Art. 8º - A Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará por voto da maioria simples.

§ 1º - A reunião deverá observar os seguintes procedimentos:

I - verificação de quórum;

II - abertura dos trabalhos;

III - discussão dos temas na ordem da pauta;

IV - deliberação ou encaminhamento da matéria apreciada;

V - informes gerais;

VI - encerramento dos trabalhos.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de seus membros.

I - Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de nulidade da convocação.

§ 3º - A pauta será elaborada pela Secretaria-Executiva da Câmara e encaminhada antecipadamente a todos os membros, contendo:

I - dia, hora e local da reunião;

II - ordem do dia.

§ 4º - As matérias não apreciadas serão obrigatoriamente incluídas na pauta seguinte.

§ 5º - Em casos excepcionais, outros temas poderão ser acrescidos na pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 6º - Ao Presidente não serão distribuídos quaisquer autos para relatoria.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 9º - As reuniões da Câmara de Compensação Ambiental serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.

§ 1º - As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria-Executiva e enviadas aos membros da Câmara para apreciação, aprovação e assinatura.

§ 2º - As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente e assinadas pelos participantes da reunião.

§ 3º - As atas serão arquivadas em pastas próprias, numeradas sequencialmente, sendo também mantidas em arquivos de processamento eletrônico de dados e deverá ser publicada na rede mundial de computadores, com as cautelas de segurança disponíveis.

§ 4º - As reuniões da Câmara serão gravadas em áudio e arquivadas até a aprovação das respectivas atas.

Art. 10º - Os membros do Colegiado poderão pedir vista das matérias constantes da pauta, ato privativo e restrito a um único requerimento por matéria em apreciação.

Parágrafo único. A matéria objeto do pedido de vistas será devolvida à Câmara no prazo de até 10 (dez) dias antes da próxima reunião agendada, quando será, obrigatoriamente, incluída na pauta.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 - Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, as diretrizes gerais de gestão do meio ambiente e da aplicação dos recursos, geridos pela Câmara de Compensação Ambiental, definidos a partir de propostas encaminhadas pelos titulares das Superintendências conterão as prioridades a serem atendidas com os recursos nas diversas áreas de aplicação.

Art. 12 - Os responsáveis pelas áreas que tenham sido objeto do aporte de recursos de medidas mitigadoras, compensatórias ou de produtos no lugar de recursos financeiros, devem informar à Secretaria-Executiva da Câmara, mediante Plano de Trabalho obrigatório apresentado pelo empreendedor e analisado pela área técnica, o andamento das ações de medidas mitigadoras e compensatórias aplicadas, bem como seu relatório.

Art. 13 - A utilização dos recursos das compensações ambientais está condicionada à aprovação do respectivo relatório pela Câmara, respeitando os critérios de direcionamento e prioridade, conforme legislação específica.

Art. 14 - Os processos relativos a pagamento de recursos iniciados após a publicação desta Instrução Normativa serão analisados e tratados pela Câmara de Compensação Ambiental, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 15- Em caso de abertura de divergência, o autor terá direito de vista até a sessão seguinte para proferir seu voto, quando a matéria será novamente apreciada.

Art.16 - Das decisões da Câmara de Compensação Ambiental caberá recurso ao Secretário de Estado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo colegiado da Câmara, por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 18 - A alteração desta Instrução Normativa poderá ser feita por decisão do Secretário da SEMAD ou por deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, mediante apresentação de justificativa técnica, aprovada pela maioria simples dos membros e referendada pelo Secretário da SEMAD, nos processos de alteração por ele não iniciados.

Art. 19- A Câmara poderá regulamentar procedimentos administrativos que visem a organização da aplicação dos recursos oriundos de compensação ambiental, conforme legislação específica.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 006/2015 - GAB, a Instrução Normativa nº 007/2015 - GAB, a Instrução Normativa nº 003/2016 -GAB e a Instrução Normativa nº 004/2016-GAB.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 150340

